



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 626/2017.

Sancionada
Em 12/12/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018.”**

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Paranhos – MS para o exercício de 2018, estimando a Receita em R\$ 47.640.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos e quarenta mil reais) e fixando a Despesa em igual valor.

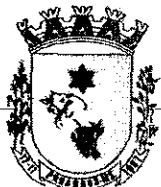
Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º. O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais).

Art. 4º. O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 46.080.000,00 (quarenta e seis milhões e oitenta mil reais), fixando a despesa em R\$ 46.080.000,00 (quarenta e seis milhões e oitenta mil reais) para o exercício de 2018.

§1º O orçamento anual do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos estima a receita no valor de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões e cento e sessenta mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões e cento e sessenta mil reais) para o exercício de 2018.

§2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 7.861.500,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), fixando a despesa no valor de R\$ 7.861.500,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), para o exercício de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§3º O orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente estima a receita em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) para o exercício de 2018.

§4º O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social estima a receita em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2018.

§5º O orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estima a receita em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o exercício de 2018.

§6º O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação estima a receita em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2018.

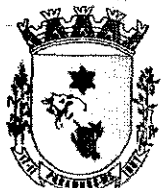
§7º O orçamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB estima a receita em R\$ 14.040.000,00 (catorze milhões e quarenta mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 14.040.000,00 (catorze milhões e quarenta mil reais), para o exercício de 2018.

§8º O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita em R\$ 1.366.500,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), fixando a despesa no valor de R\$ R\$ 1.366.500,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2018.

§9º O orçamento anual do Fundo Municipal de Apoio a Cultura estima a receita em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o exercício de 2018.

Art. 5º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Resolução n. 54/2016 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Receitas Tributárias	R\$	1.537.040,00
Receita de Contribuições	R\$	2.695.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.805.860,00
Transferências Correntes	R\$	41.686.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	12.400,00
Receitas de Capital	R\$	3.039.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	6.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$	5.142.200,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	47.640.000,00

Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a sua natureza, e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	47.640.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	36.969.500,00
2) Despesas de Capital	R\$	6.456.500,00
3) Reserva RPPS	R\$	4.019.000,00
4) Reserva de Contingência	R\$	195.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa		
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	22.709.000,00
2) Outras Despesas Correntes	R\$	14.260.500,00
3) Investimentos	R\$	5.056.500,00
4) Amortização da Dívida	R\$	1.400.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 1.560.000,00
B) PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
Procuradoria Jurídica	R\$ 165.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 83.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.500.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.733.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4.282.500,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 5.196.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 540.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	R\$ 210.000,00
C) PODER EXECUTIVO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E FUNDOS MUNICIPAIS	
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos	R\$ 5.160.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.861.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 875.000,00
Fundo Municipal Investimento Social	R\$ 100.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 7.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 200.000,00
Fundo Municipal Des. Educação Básica - FUNDEB	R\$ 14.040.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.366.500,00
Fundo Municipal de Apoio a Cultura	R\$ 65.000,00

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, §1º, incisos I a IV, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado nos Fundos e Órgãos, conforme o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme art. 43, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

§3º Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

§4º Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, através de autorização do Poder Legislativo;

b) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos;

AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500 – CENTRO – CEP.:79925-000 - FONE (67) 3480-1225 – 3480-1205



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



c) Alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais que não ensejem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante Decreto do Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa;

d) As valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

e) Atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

f) Na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

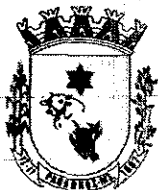
§6º. Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos, e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de recursos específicas através de Decreto do Executivo.

Art. 8º. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º, da citada Portaria, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 9º. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10. Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13. Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.


Dirceu Bottoni
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO
COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO
(Art. 5º, inciso I, Lei 101/2000)**

